



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 115/2017

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Bolão Imigrante

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas da Gestora da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3°, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária — organização da sociedade civil foi constatado que houve atraso na entrega da primeira prestação de contas, conforme pactuado.

A Associação Bolão realizou em parte, as atividades que estavam incumbidas em seu plano de trabalho

O Termo de Fomento nº 115/2017, originado pelo Edital de Chamamento Público nº 074/2017, estabeleceu que houvesse um repasse no valor de R\$8.000,00. Deste montante repassado, a Associação, devolveu o valor de R\$765,12. Tendo em vista, não ter sido aplicado nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho ou por tais atividades, terem sido realizadas há um custo menor do que o planejado.

Dentre as atividades planejadas, estava a criação de uma escolinha de Bolão. Atividade, esta, que começou a ser realizado no mês de julho de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Em seu parecer final, a Gestora aponta e recomenda que tal atividade seja realizada, no mínimo até junho de 2019.

Estamos por referendar o parecer da Gestora, e, neste aspecto, determinar aplicação deste procedimento supra.

As aplicações dos recursos financeiros fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Houve recomendação para que a OSC, desenvolva outras formas de arrecadação de recursos financeiros, o qual, entendemos como fundamento para execução de suas atividades práticas e propositivas no âmbito das práticas esportivas.

Outrossim, recomendamos no sentido de que a Associação Bolão, venha a atender o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017.

O Parecer Final da Gestora, conclui pela prestação de contas, sendo avaliada como regular com ressalvas, tendo em vista, o não criação e funcionamento em prazo hábil e estabelecido, da escolinha de Bolão, que conseguintemente, restou em atraso na prestação de contas estabelecida no próprio Plano de Trabalho elaborado pela entidade em comento.

No mesmo sentido, é exarado o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no aspecto relacionado ao prazo estabelecido para criação e funcionamento da escolinha, bem como seu prazo de atividades, ser de um ano.

Também aponta a Comissão, assim como a Gestora da Parceria, que as prestações de contas, sejam elaboradas respeitando-se o trimestre correspondente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Sendo assim, conforme art. 69, II da Lei Federal nº 13.019/2014, consideramos APROVADAS COM RESSALVAS as prestações de contas referentes ao Termo de Fomento nº 115/2017, assinado com a Associação Bolão Imigrante, em virtude das várias recomendações aqui apontadas.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 05 de dezembro de 2018.

CELSO KAPLAN

He 05/12/2018

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se

Publique-se